

Mensagem de Lei nº ____/ 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que o incluso **Projeto de Lei Ordinária** que **"Altera a denominação do Fundo Municipal de Defesa Civil, instituído pela Lei nº 2.599, de 18 de janeiro de 2025, para Fundo Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências."**

A presente iniciativa decorre da recente reorganização administrativa implementada no âmbito do Poder Executivo Municipal, em especial da alteração da denominação e das competências da pasta responsável pelas ações de proteção, resposta e gestão de riscos e desastres, atualmente denominada **Secretaria Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil**.

Com a mudança de nomenclatura da Secretaria, tornou-se necessária a correspondente atualização da denominação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, de forma a garantir coerência sistêmica entre os instrumentos de gestão orçamentária e financeira da política pública e a estrutura administrativa que os executa.

Assim, o projeto propõe a substituição do nome do Fundo para **Fundo Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil – FMRUPDEC**, mantendo integralmente sua finalidade, composição, vinculação, forma de gestão e demais características já previstas na legislação vigente.

Importa destacar que a medida não implica qualquer impacto financeiro adicional, tampouco altera atribuições materiais do Fundo ou de seus órgãos de gestão. Trata-se apenas de adequação terminológica, necessária para padronização administrativa, transparência institucional e aprimoramento da coerência normativa.

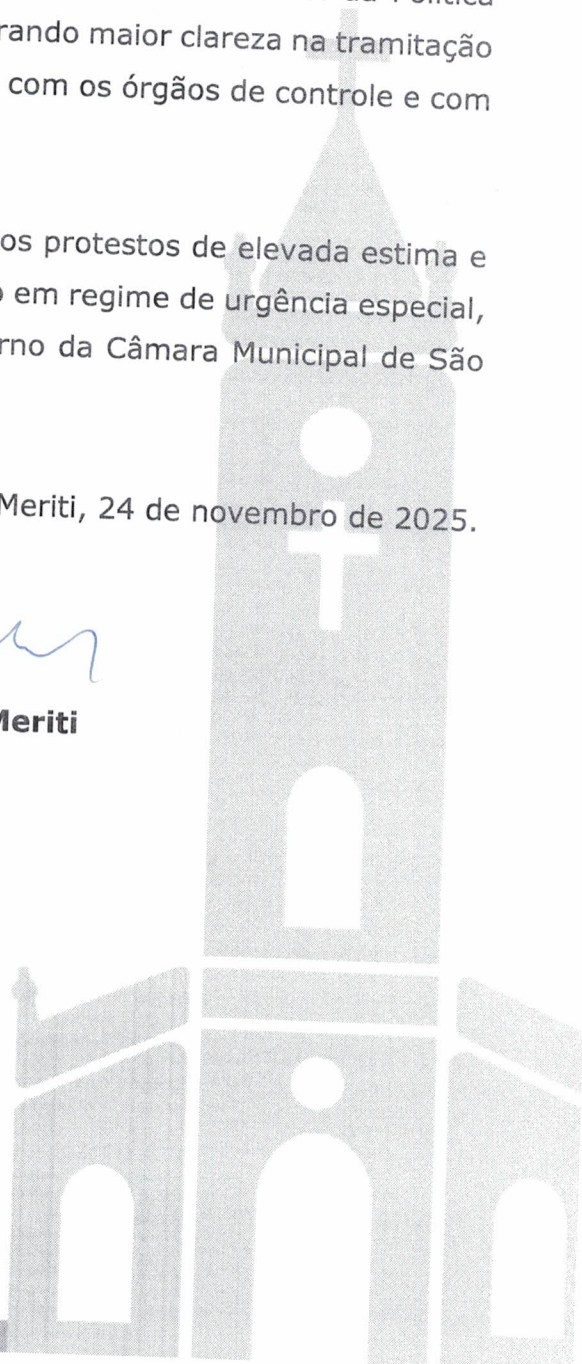
A atualização normativa fortalece a identidade institucional da Política Municipal de Resiliência Urbana e Defesa Civil, assegurando maior clareza na tramitação de recursos, na execução das ações e na interlocução com os órgãos de controle e com a sociedade civil.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 24 de novembro de 2025.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti



LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025

Altera a denominação do Fundo Municipal de Defesa Civil e adequa a Lei nº 2.599, de 18 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º O art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 2.599, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil, doravante denominado 'FMRUPDEC', com a finalidade de garantir a execução de ações de resiliência urbana, proteção e defesa civil no âmbito do Município de São João de Meriti"

Art. 2º O art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 2.599, de 17 de junho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FMRUPDEC será constituído por recursos provenientes de:

- I – transferências de outros fundos;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – emendas parlamentares voltadas à defesa civil;
- IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – convênios, parcerias e outras formas de colaboração;

VI – outras fontes previstas em legislação específica.

§1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, em agência bancária local, sob a denominação de Fundo Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil.

§2º Os recursos do FMRUPDEC não poderão ser contingenciados ou utilizados para finalidades diversas, em razão de seu caráter essencial à segurança da população.

§3º Os bens adquiridos com recursos judiciais serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil.”

Art. 3º - O art. 4º da Ordinária Municipal nº 2.599, de 17 de junho de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A gestão do FMRUPDEC caberá à Coordenadoria Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil, composta por 5 (cinco) servidores do Município, com as seguintes atribuições:

I – elaborar plano de aplicação dos recursos, respeitando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade;

II – apresentar prestações de contas semestrais ao Conselho Diretor, com relatórios de receitas, despesas e resultados.”

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 2.235/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Conselho Diretor do FMRUPDEC, com a finalidade de acompanhar, avaliar e orientar a utilização dos recursos, composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Resiliência Urbana, Proteção e Defesa Civil;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos por seleção pública.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 24 de novembro de 2025.

LEO VIEIRA
Prefeito

